



**ATA N.º 7/2025**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 31/03/2025.**

**Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,00 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

**2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES**

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO - TERMO RESOLUTIVO CERTO PARA A CARREIRA / CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO - INT\_MOURÃO/2025/551 DE 26.03.2025
- 3. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RUÍDO DO CONCELHO DE MOURÃO
- 4. REGULAMENTO PARA APOIO MUNICIPAL EXCECIONAL E DE EMERGÊNCIA - INTEMPÉRIE DE MARÇO DE 2025
- 5. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
- 6. DESPACHO - CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA - Ratificação
- 7. DESPACHO - NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DA DISTINÇÃO DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL PELOS BONS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS - Ratificação



8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE TURISFORMA - FORMAÇÃO CONSULTADORIA, LDA. E O MUNICÍPIO DE MOURÃO - Ratificação
9. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO G.I.R.A.S. - Ratificação

## II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. APROVAÇÃO DE LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE APOIO AGRÍCOLA - EDOC 2020/3009

## III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes  
**Vice-Presidente** Maria Luisa Poupinha Ralo  
**Vereadores:** Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Manuel Francisco Godinho Carrilho  
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

##### **1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

##### **1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:**

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 63, referente ao dia 28 de março de 2025, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 459.711,47 (quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e onze euros e quarenta e sete



cêntimos), as "*dotações orçamentais*" no valor devedor de € 436.421,68 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e um euros e sessenta e oito cêntimos) e as "*dotações não orçamentais*" no valor devedor de € 23.289,79 (vinte e três mil duzentos e oitenta e nove euros e setenta e nove cêntimos). **Tomado conhecimento.**

## 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Na tarde do dia 19 do corrente mês decorreu mais reunião periódica com os técnicos para avaliação do desenrolar dos diversos projetos em curso;
- No mesmo dia reunião também com os membros da Comissão de Festas de São Pedro dos Olivais sobre o apoio a conceder pelo Município;
- No dia 20 decorreu uma reunião extraordinária da CIMAC;
- Na tarde do mesmo dia participou via online numa reunião do Conselho Consultivo dos Tribunais Administrativos e Fiscais do Sul;
- Dia 22 teve lugar a primeira iniciativa do novo modelo de comemoração do dia do idoso, com o passeio dos idosos da freguesia de Mourão, culminando em outubro com a agregação das três freguesias no convívio;
- Foi assinado no dia 23 o protocolo com as duas associações de caçadores da freguesia de Luz, com vista à realização das obras de reabilitação da sede das mesmas no Monte da Juliôa, que é propriedade da EDIA;
- Terça-feira, dia 25 decorreu aqui uma reunião com a CIMAC sobre a implementação de um projeto piloto de transportes públicos flexível nas freguesias rurais no período do Verão;
- Nesse mesmo dia foi assinado o protocolo de apoio financeiro ao Conservatória Regional do Alto Alentejo de Reguengos de Monsaraz;
- No dia 26 recebeu um investidor, Bernardo Perloiro, sobre um possível investimento (turismo rural) de aproximadamente três milhões de euros, na freguesia da Granja, tendo encaminhado o mesmo para os respetivos serviços de urbanismo;
- Na quinta-feira, dia 27, participou via online na reunião do 3.º Comité de Acompanhamento de Segurança Interna das Fronteiras;
- No sábado decorreu a caminhada do Dia da Mulher que havia sido adiada devido ao mau tempo;



- Na noite do mesmo dia assistiu à Noite de Fados promovida pela acima referida Comissão de Festas;
- Hoje à tarde terá lugar a cerimónia de inauguração do Espaço Jovem de Mourão, tendo sido articulada com o Agrupamento de Escolas a participação dos alunos.

## 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

O Sr. Vereador Manuel Carrilho perguntou qual o ponto de situação da prevista construção do hospital de medicina alternativa no prédio rústico "Assumada de Moura", tendo o Sr. Presidente informado que mantém contactos regulares com o promotor que diz estarem em curso as diligências com vista à implementação do investimento.

### ORDEM DO DIA

#### **I – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

##### 1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 19 de março de 2025 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

##### 2. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO – TERMO RESOLUTIVO CERTO PARA A CARREIRA / CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO – INT\_MOURÃO/2025/551 DE 26.03.2025

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta em epígrafe, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número dez**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

##### 3. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RUÍDO DO CONCELHO DE MOURÃO



Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 9 de dezembro de 2024, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2025/578, de 28-03-2025, que a seguir se transcreve:

*"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 09 de dezembro de 2024, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Ruído do Concelho de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.*

*Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 10 de janeiro de 2025, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º25, de 05 de fevereiro de 2025, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.*

*Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.*

*À consideração superior.*

*O Assistente Técnico,  
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"*

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento Municipal de Ruído do Concelho de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 4. REGULAMENTO PARA APOIO MUNICIPAL EXCECIONAL E DE EMERGÊNCIA – INTEMPÉRIE DE MARÇO DE 2025

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:



**"Regulamento para Apoio Municipal Excepcional e de Emergência**  
*Intempérie de Março de 2025*

*Preâmbulo*

*No final do dia 20 de março de 2025 iniciou-se um episódio de agravamento do estado do tempo, havendo lugar à coexistência de precipitação elevada num curto período de tempo coincidente com fortes rajadas de vento que atingiram, no concelho, velocidades superiores a 100km/h.*

*Foram registadas dezenas de ocorrências, fazendo da situação algo de enorme gravidade, com registo de danos patrimoniais, derrocadas com obstrução de estradas, entre outros, resultando em danos elevados para a população e bens, o que justificou a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento, intervenção e informação.*

*A situação vivida no Município de Mourão colocou em alerta todas as unidades orgânicas municipais, bem como todas as entidades de proteção e socorro do Concelho, para fazer face aos impactos, com vista a minimizar as suas consequências.*

*Assim, foram, de imediato, criadas equipas de terreno que procederam à identificação dos prejuízos causados por este fenómeno, ao nível das famílias, património e bens, estabelecimentos comerciais, empresas, infraestruturas e equipamentos municipais, entre outros.*

*Perante os danos verificados, o Município, no âmbito das suas atribuições e competências, pretende implementar medidas excepcionais de resposta às situações que afetaram o Concelho, quer na sua atividade socioeconómica local, quer no acesso da comunidade a bens essenciais.*

*Uma das medidas a adotar será a atribuição de apoio municipal em função de necessidades identificadas àqueles que contribuem ativamente para a vida quotidiana do Concelho, ou seja, as famílias e o comércio local.*

*Esta é uma resposta emergente num momento excepcional para minimização de situações de precariedade económica e de apoio à reposição da normalidade da vida das pessoas.*

*Assim, o presente Regulamento enquadra os critérios de apoio financeiro a atribuir a:*



I - Famílias;

II - Atividades Económicas.

Tendo presente a necessidade de dar resposta imediata aos beneficiários das medidas de apoio contempladas e sob pena de se comprometer a atualidade do seu objeto, o presente Regulamento está dispensado da fase procedimental de audiência dos interessados, bem como, de consulta pública, de acordo com o disposto no artigo 100.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo.

Nesta conformidade, constituindo estas matérias atribuições do Município na prossecução de interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes, o presente Regulamento Municipal tem como legislação habilitante o artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h), j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e als. k), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma.

#### CAPÍTULO I

##### **Disposições gerais**

###### Artigo Primeiro

###### **Objeto**

O presente normativo estabelece medidas excecionais e temporárias de apoio às famílias e ao comércio local, na sequência dos danos causados pela intempérie que se alastrou no concelho em março de 2025, devidamente reportados e identificados.

###### Artigo Segundo

###### **Financiamento**

1 - O Apoio Municipal Excecional e de Emergência - Intempérie de Março 2025 é financiado pelo correspondente projeto a ser inscrito no Orçamento da Câmara Municipal de Mourão.

2 - O apoio municipal é disponibilizado até ao limite do valor deliberado a afetar a cada uma das tipologias:

a) Famílias;

b) Comércio Local.

3 - O Apoio Municipal Excecional e de Emergência - Intempérie de Março 2025 vigora até 30 de junho de 2025 ou até a respetiva dotação se esgotar.

#### CAPÍTULO II

##### **Famílias**



*Artigo Terceiro*

**Âmbito**

*Os apoios financeiros a atribuir serão de carácter excecional e único, destinando-se às famílias afetadas pelas intempéries de março de 2025, com a finalidade da reposição da normalidade de problemáticas a título habitacional.*

*Artigo Quarto*

**Tipologia do Apoio**

- 1 - O apoio a conceder é financeiro, excecional e único, a atribuir através de subsídio não reembolsável.*
- 2 - Este apoio financeiro excecional poderá ser complementar a outros apoios, independentemente das entidades que os concedam, atendendo à natureza e à finalidade dos apoios a conceder.*

*Artigo Quinto*

**Condições de Acesso**

- 1 - O acesso ao apoio financeiro municipal implica a referência das famílias afetadas pela intempérie por parte das entidades competentes, concretamente a Câmara Municipal de Mourão.*
- 2 - Para aceder ao apoio municipal, os potenciais beneficiários deverão ter, cumulativamente, a situação contributiva e tributária regularizada, nos termos da lei e ausência de dívidas ao Município.*

*Artigo Sexto*

**Natureza e Montante do Apoio**

- 1 - O apoio financeiro destina-se aos agregados familiares referenciados e visa fazer face a despesas essenciais com a reposição da segurança, salubridade e condições de habitabilidade.*
- 2 - O apoio a que se refere o n.º 1, aplica-se aos agregados familiares cujo seguro não cubra as despesas ou parte delas ou, até, perante a inexistência de seguro declarada sob compromisso de honra.*
- 3 - O montante a atribuir por agregado familiar, corresponde a um montante até 300,00 euros.*

*Artigo Sétimo*

**Modalidade de Apoio**

- 1 - O apoio financeiro para aquisição de bens ou serviços a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, obedecerá à seguinte modalidade:
  - a) Os pagamentos dos pedidos de reembolso deverão ser solicitados ao Município de Mourão, mediante a entrega da fatura comprovativa de despesa, assinada pelo titular, sob pena de não serem considerados válidos para pagamento.**





b) Cada beneficiário poderá ter direito ao acesso a um único apoio de cariz pecuniário até ao valor do apoio a atribuir pelo Município;

c) No caso do valor de reembolso ser inferior ao valor máximo de apoio ao abrigo da medida, o valor remanescente não poderá ser utilizado. No caso do valor de reembolso ser superior ao valor máximo de apoio, o beneficiário terá de pagar diretamente ao estabelecimento que lhe fornece os bens ou serviços, não sendo este reembolsável pelo Município.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os beneficiários tenham efetuado a aquisição de bens ou serviços até à aprovação desta medida excecional, poderão ser ressarcidos, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento, mediante solicitação ao Município e entrega do respetivo comprovativo de despesa.

### CAPÍTULO III

#### **Setor Empresarial**

##### Artigo Oitavo

##### **Âmbito**

1 - Os apoios financeiros a atribuir serão de caráter excecional e único, destinando-se aos comerciantes do Concelho de Mourão afetados pelas intempéries de março de 2025, com o objetivo de proteger empregos, prevenir o encerramento e promover a recuperação económica.

2 - São beneficiários as empresas com estabelecimento e sede fiscal no Concelho de Mourão, com evidência de danos nos equipamentos e mercadorias de suporte à sua atividade.

##### Artigo Nono

##### **Condições de Elegibilidade**

São elegíveis os beneficiários que cumulativa e comprovadamente demonstrem:

a) Estar legalmente constituídos e com atividade aberta na Autoridade Tributária e Aduaneira;

b) Possuir estabelecimento comercial no Concelho de Mourão;

c) Ter reportado ao Município e/ou Junta de Freguesia os danos sofridos no estabelecimento decorrentes das intempéries de março de 2025;

d) Apresentar a 31 de dezembro de 2024 um volume de negócios igual ou inferior a 500.000,00(euro) (quinhentos mil euros) ou, no caso das entidades que só iniciaram atividade em 2025, evidenciar um total de volume de negócios com uma média mensal igual ou inferior a 42.000,00(euro) (quarenta e dois mil euros), não podendo ultrapassar os 500.000,00(euro) (quinhentos mil euros) no ano;

e) Demonstrar existência de atividade económica no último trimestre de 2024;

f) Ter a situação contributiva e tributária regularizada;

g) Ausência de dívidas ao Município.



*Artigo Décimo*

**Condições de Acesso**

1 - O apoio deve ser solicitado pelo candidato através de requerimento disponibilizado no site e balcão único do Município.

2 - O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento disponibilizado pelo Município, preenchido e assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Certidão ou código de acesso à certidão permanente no caso de empresa;
- c) Declaração de início ou de alteração de atividade no caso de empresário em nome individual;
- d) Declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade do candidato a beneficiário, que ateste o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 9.º do presente Regulamento, com exceção da alínea f);
- e) Certidão da situação contributiva regularizada ao Instituto da Segurança Social;
- f) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- g) Documentos (faturas e/ou orçamentos) com a quantificação dos danos;
- h) Comprovativo de IBAN do beneficiário;
- i) Fotografia dos equipamentos ou materiais danificados elegíveis para apoio financeiro ou reporte efetuado ao Município e/ou Juntas de Freguesia.

3 - Apenas serão apreciados os pedidos devidamente instruídos com toda a informação e documentação solicitada, sendo a sua prioridade aferida pela ordem sequencial da respetiva validação.

4 - A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico nos seguintes termos:

- a) No caso de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é feito por transferência bancária para o IBAN indicado;
- b) No caso de indeferimento, o Município comunica ao candidato a sua pretensão, que se torna definitiva se aquele nada disser no prazo de 10 dias úteis, podendo o Município solicitar esclarecimentos relacionados com o pedido de apoio e documentação apresentada;
- c) Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após análise, o Município notifica o candidato da decisão final.

*Artigo Décimo Primeiro*

**Natureza do Apoio**

1 - O apoio a conceder pelo Município será de até 400,00 euros;

2 - No caso do valor de reembolso ser inferior ao valor máximo de apoio ao abrigo da medida, o valor remanescente não poderá ser utilizado. No caso do valor de reembolso ser superior ao valor máximo



de apoio, o beneficiário terá de pagar diretamente ao estabelecimento que lhe fornece os bens ou serviços, não sendo este reembolsável pelo Município.

3 - Para os comerciantes que detenham seguros que cubram os danos sofridos, o cálculo do apoio municipal será efetuado sobre o remanescente não pago pelo seguro.

*Artigo Décimo Segundo*

**Responsabilidades dos Beneficiários**

1 - Os beneficiários ficam obrigados, durante um período de três meses após a atribuição do apoio, a manter o estabelecimento comercial ou a atividade aberta.

2 - O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para a exigibilidade da devolução do valor do apoio ao Município de Mourão.

3 - Os beneficiários comprometem-se a fazer a demonstração das situações referidas no n.º 1 do presente artigo, sempre que solicitado pelos serviços municipais.

4 - Os beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela documentação entregue com as respetivas candidaturas sob pena de estarem sujeitos a procedimento criminal.

*CAPÍTULO IV*

**Disposições finais**

*Artigo Décimo Terceiro*

**Proteção de Dados**

1 - Os documentos e a informação fornecida pelos beneficiários destinam-se em exclusivo à instrução do processo de apoio financeiro, sendo o Município de Mourão responsável pelo tratamento dos dados.

2 - É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a legislação em vigor, ficando salvaguardado o direito de acesso, de retificação e/ou alteração sempre que os titulares o requeiram.

3 - A aceitação do apoio financeiro por parte do beneficiário implica a autorização para que o Município proceda ao cruzamento com outras entidades dos dados fornecidos.

*Artigo Décimo Quarto*

**Decisão**

1 - O apoio financeiro é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal mediante proposta dos serviços competentes pela gestão de cada uma das tipologias de apoio, designadamente a Unidade de Ação e Inclusão Social. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/2284-2023-206821494>

2 - A Câmara Municipal de Mourão pode decidir sobre a atribuição de apoio extraordinário em casos omissos neste Regulamento.



*Artigo Décimo Quinto*

**Exclusão**

- 1 - Serão excluídos de análise os processos que não preencham os requisitos acima exigidos ou apresentem metodologia fraudulenta para obtenção dos benefícios presentes neste Regulamento.
- 2 - A comprovada prestação de falsas declarações determina, para além de eventual procedimento criminal, a não atribuição do apoio ou a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

*Artigo Décimo Sexto*

**Omissões**

As omissões resultantes deste Regulamento são decididas por deliberação da Câmara Municipal de Mourão.

*Artigo Décimo Sétimo*

**Entrada em Vigor**

O presente Normativo entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.”

Após a devida análise, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento para Apoio Municipal Excecional e de Emergência – Intempérie de Março 2025, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

5. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

5.1. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do Grupo Desportivo 1.º de Março, para participar num torneio, em Zafra, no dia 6 de abril próximo;
- Do Grupo Desportivo 1.º de Março, para disputar o jogo n.º 156 do torneio de encerramento de Escolares, em Boliqeime, no dia 18 de maio do corrente ano.

Após troca de impressões o Executivo deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

5.2. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de deferimento do pedido de cedência de transporte do Mourão Futsal Clube, para



uma deslocação a Portel, para disputar um jogo de futsal, no passado dia 28 do corrente mês.

Depois de apreciado o mencionado despacho o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

#### 6. DESPACHO – CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA – Ratificação

Sobre este assunto e para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º INT\_MOURAO/2025/539, de 21-03-2025, do seguinte teor:

*"Considerando que:*

- a) Por deliberação, precedida de Hasta Pública, do executivo municipal de 30 de setembro de 2024 foi arrematado o direito ao arrendamento da parcela denominada por "Lote 7" da "Contenda (Ameada Alta)" com uma área aproximada de 88 hectares e inscrita na matriz predial da Freguesia de Mourão na secção 018 e artigo matricial 1, em conformidade com o Programa do Concurso, a Marta Sofia Domingues Gomes Sardinha;*
- b) No dia 08 de outubro de 2024 foi celebrado o competente contrato de arrendamento;*
- c) A Sra. Marta Sardinha, veio solicitar que o contrato fosse transmitido para o seu esposo, José Inácio Manchinha Sardinha, titular do cartão de cidadão n.º 09488543 5ZX9 e com o NIF 168555417;*
- d) Solicitado parecer ao Jurista do Secretariado Técnico-jurídico, este emitiu parecer favorável à pretensão uma vez que, no âmbito das normas que nortearam a hasta pública e do contrato celebrado nada impede que a transferência solicitada seja efetuada;*
- e) Ainda que, nos termos do artigo 10.º DL n.º 294/2009, de 13 de Outubro - NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO RURAL, na sua versão atualizada, é proibida a cedência a terceiros da posição contratual do arrendatário, salvo se existir acordo expresso com o senhorio.*
- f) O senhorio é o Município de Mourão, o qual já permitiu outras cedências da posição contratual de contratos de arrendamento noutras parcelas do mesmo imóvel municipal;*
- g) E Ainda que, a cedência da posição contratual efetua-se entre cônjuges e dentro do mesmo agregado familiar, ocorrendo apenas por questões de candidaturas a fundos e subsídios com vista ao desenvolvimento da atividade de exploração agrícola da parcela;*
- h) Concluindo o Jurista que, a cedência é legal e não subverte as normas que nortearam a hasta pública com vista à sua adjudicação.*
- i) Tratando-se de um pedido legal e que não atenta contra as normas da hasta pública nem desvirtua a concorrência da mesma;*



j) No caso concreto, e tendo em atenção que a próxima reunião do executivo se realizará em data muito próxima do fim da apresentação das candidaturas agrícolas, compete ao Presidente da Câmara tomar a decisão, desde já, e sujeita-la à próxima reunião do executivo.

Face ao exposto, determino, no âmbito das minhas competências legais, que:

- a) Seja autorizada a cedência da posição contratual de Marta Sofia Domingues Gomes Sardinha para José Inácio Manchinha Sardinha, titular do cartão de cidadão n.º 09488543 5ZX9 e com o NIF 168555417;
- b) A presente autorização seja titulada por documento legalmente admissível, e assinado por todos os intervenientes;
- c) Seja dado conhecimento à Tesouraria para que os próximos recibos de renda sejam emitidos em nome do novo titular do arrendamento;
- d) Que a presente decisão seja submetida à próxima reunião do executivo municipal para ratificação.

Paços do Município de Mourão, 21 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal  
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Depois de apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

#### 7. DESPACHO - NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DA DISTINÇÃO DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL PELOS BONS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS – Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º INT\_MOURAO/2025/534, de 20-03-2025, que aprova as Normas em epígrafe, do seguinte teor:

##### **"Normas de Atribuição da Distinção de Funcionário Municipal pelos Bons Serviços Públicos Prestados**

##### **Introdução**

*Em qualquer modelo laboral – público ou privado – são os trabalhadores, enquanto motor na concretização das tarefas que conduzem à prossecução dos objetivos definidos superiormente, peça fundamental no garante do sucesso das entidades empregadoras e dos fins a que se*



*[Handwritten signature]*

*propõem.*

*Neste contexto, para além dos níveis de qualificação e de habilitação dos trabalhadores, importa, numa sociedade cada vez mais competitiva e exigente, fomentar as condições e os gestos para que cada trabalhador se sinta, em cada dia de trabalho, mais motivado com as funções que exerce e mais identificado com a entidade para a qual trabalha.*

*Assim, a Câmara Municipal de Mourão apresenta as **Normas de Atribuição da Distinção de Funcionário Municipal pelos Bons Serviços Públicos Prestados**, nos termos abaixo mencionados, por forma a assinalar o tempo de serviço dos seus funcionários, reconhecendo publicamente o seu contributo para a valorização do serviço público e do poder local democrático.*

### **Capítulo I** **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º** **Âmbito**

*A Distinção de Funcionário Municipal será atribuída aos trabalhadores da Autarquia que completem dez, vinte e trinta anos de serviço efetivo.*

#### **Artigo 2.º** **Características**

*A Distinção de Funcionário Municipal terá como forma o logo do Município, com a inscrição "xx anos", conforme os trabalhadores completem dez, vinte ou trinta anos de serviço.*

#### **Artigo 3.º** **Tempo de Serviço**

*Para efeitos de tempo de serviço serão considerados, como início e fim do mesmo, o dia da tomada de posse do trabalhador e o dia de entrega da Distinção, respetivamente.*

#### **Artigo 4.º** **Inibição da Distinção**

*Estará inibido de receber a Distinção de Funcionário Municipal o trabalhador alvo de processo disciplinar nos últimos 5 anos, com efetiva aplicação de pena, ou cujo procedimento disciplinar ou fase de recurso ainda decorra;*

### **Capítulo II** **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 5.º** **Do uso da distinção**

*É expressamente vedada a ostentação ou uso da Distinção de Funcionário Municipal por quem não haja sido, com a mesma, agraciado.*

#### **Artigo 6.º** **Da entrada em vigor**

*As presentes Normas entram em vigor na data da publicitação do Despacho, ficando sujeitas a*



ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Depois de apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

#### 8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE TURISFORMA – FORMAÇÃO CONSULTADORIA, LDA. E O MUNICÍPIO DE MOURÃO – **Ratificação**

Relativamente a este assunto e para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

##### **"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TURISFORMA – FORMAÇÃO CONSULTADORIA, LDA. E O MUNICÍPIO DE MOURÃO**

*"Considerando que o investimento na qualificação e educação de adultos constituem escolhas privilegiadas e inadiáveis para reforçar a capacidade de resposta aos desafios de desenvolvimento, é intenção da Turisforma intervir como espaço privilegiado de formação e mobilização destes destinatários, visando contribuir para a melhoria dos seus níveis de qualificação escolar e profissional e para a criação de condições favoráveis a uma melhor articulação entre as dinâmicas da procura e da oferta de formação.*

*Nestes termos, consideramos fundamental a formalização de parcerias com entidades públicas e privadas, uma vez que desempenham um importante papel na dinamização local e regional, com vista a um desenvolvimento sustentado, e na promoção de um conjunto de medidas com o intuito de melhorar o nível de vida da população, nomeadamente promovendo o envolvimento de adultos em processos de formação e de qualificação.*

*Por conseguinte, este protocolo reveste uma estratégia integrada e uma comunhão de esforços para dinamização de formação, por parte de diferentes parceiros (associações, empresas, centros qualifica, entidades formadoras), por forma a dotar e/ou reforçar as competências dos adultos em áreas transversais, nomeadamente, nos domínios do empreendedorismo, proficiência digital e da transição verde. Assim, pretende-se promover a realização e a certificação de unidades de competência e/ou unidades de formação de curta duração, possibilitando a conclusão de qualificações incompletas; mas, também, contribuir para melhor antecipar a mudança e as novas exigências em matéria de*





competências com base nas necessidades do mercado de trabalho e facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.

Neste âmbito entre:

- **TURISFORMA, Formação Consultadoria, Lda.**, com o NIPC 503201871, com sede na Rua da Liberdade, n.º 63, 3020-112 Coimbra, representada por Andreia Alexandra Ferreira Cristo, na qualidade de sócia.

E

- **MUNICÍPIO DE MOURÃO**, com o NIPC 501206639, com sede na Praça da República, 20 – 7240 233 Mourão, representado por João Filipe Cardoso Fernandes Forte, na qualidade de Presidente.

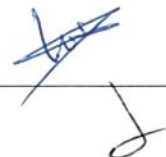
É celebrado o presente protocolo no âmbito das atividades da Turisforma, visando estabelecer-se uma parceria de colaboração centrada nas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**(Finalidades)**

O presente Protocolo visa estabelecer as medidas a promover, em regime de cooperação institucional, no âmbito das formações modulares certificadas, previstas no Programa PESSOAS 2030, AAC PESSOAS-2024-3, tendo em vista:

- a) Aprofundar as competências de adultos, para o exercício de uma ou mais atividades profissionais, bem como uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
- b) Promoção da realização e a certificação de unidades de competência (UC) e/ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;
- c) Possibilitar a conclusão de qualificações incompletas previamente obtidas através de outras modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) ou de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);
- d) Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, previamente organizados, de modo a dar uma resposta com coerência e relevância para o mercado de trabalho;
- e) Responder às necessidades de formação do mercado de trabalho, nomeadamente as identificadas pelos centros especializados em qualificação de adultos (Centros Qualifica), decorrente do diagnóstico realizado, incluindo a análise efetuada no âmbito das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC), bem como da formação complementar prevista nos processos RVCC, de acordo com a legislação aplicável.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****(Objeto)**

1. *A presente parceria tem como principais objetivos o aumento da qualificação e certificação da população, promoção da empregabilidade e do desenvolvimento social, crescimento do potencial da região em que se insere, bem como valorizar as prioridades da ENEI 2030 nos domínios da transição digital e da transição verde.*
2. *Mais concretamente, visa-se com o presente protocolo:*
  - a) *Aumentar os níveis de qualificação e melhorar a empregabilidade dos ativos, dotando-os de competências ajustadas às necessidades do mercado de trabalho;*
  - b) *Dar uma resposta formativa com coerência e relevância para o mercado de trabalho, alinhada com as necessidades dos formandos e tendo em consideração o seu percurso profissional;*
  - c) *Reduzir significativamente as taxas de analfabetismo, literal e funcional, combatendo igualmente a iliteracia;*
  - d) *Promover um maior investimento dos adultos em percursos de educação e formação, designadamente junto dos que apresentam baixos níveis de qualificação;*
  - e) *Contribuir para o acesso à rede nacional de Centros Qualifica aos adultos com baixas qualificações;*
  - f) *Contribuir para uma resposta ao encaminhamento dos Centros Qualifica no decurso do diagnóstico e da orientação realizados.*

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****(Atribuições da Turisforma)**

*A Turisforma compromete-se a:*

1. *Responder às **necessidades de formação do mercado de trabalho**, nomeadamente as identificadas pelos centros especializados em qualificação de adultos, decorrentes do diagnóstico realizado, incluindo a análise efetuada no âmbito das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC);*
2. *Colaborar na **identificação de necessidades de formação/qualificação e organizar respostas que vão ao encontro das necessidades detetadas;***
3. *Apresentar um **projeto formativo alinhado com as necessidades diagnosticadas pelos vários parceiros;***
4. *Divulgar o seu plano formativo e as ações de formação agendadas junto da Entidade Parceira;*
5. *Promover formação complementar que permita a **elevação do nível de escolaridade e/ou qualificação profissional** dos formandos abrangidos;*
6. *Colaborar com o parceiro, no sentido de **concertar uma estratégia de envolvimento dos/as participantes para o Processo de RVCC;***



7. *Dinamizar estratégias de sensibilização dos/as participantes para a importância do investimento em capital humano, nomeadamente, na promoção do investimento em percursos formativos de natureza qualificante e em processos de qualificação escolar e profissional;*
8. *Fomentar a articulação com os centros especializados em qualificação de adultos, para que os/as formandos/as que estejam a frequentar, ou já tenham concluído, formações modulares certificadas e que possuam qualificações incompletas, beneficiem de um serviço especializado em qualificação de adultos, com o objetivo de dar sequência ao seu percurso de qualificação;*
9. *Promover o **desenvolvimento de formação modular como parte integrante do conjunto do percurso individual de qualificação profissional** ou de formação complementar no quadro dos processos de RVCC;*
10. *Promover a **realização e a certificação de unidades de competência (UC) e/ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;***
11. *Dinamizar fóruns anuais para apresentação e apreciação dos mecanismos de acompanhamento e avaliação que permitiram aferir o contributo da formação modular na qualificação dos/as participantes (discussão da necessidade de implementação de novos mecanismos e eventuais melhorias e apresentação de resultados);*
12. *Desenvolver **formação modular que seja parte integrante do Plano pessoal de Qualificação dos adultos;***
13. *Aprofundar as competências de adultos, **para o exercício de uma atividade profissional, bem como uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e reforçar a empregabilidade, através da frequência de formação modular.***

**Cláusula 4.ª**

**(Atribuições do Município)**

O Município compromete-se a:

1. ***Disponibilizar trabalhadores para formação profissional, para aprofundar as suas competências para o exercício da atividade, bem como melhorar a sua adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais, reforçando assim a empregabilidade;***
2. ***Ceder instalações para o desenvolvimento da formação em sala, assim como outros recursos necessários para o bom funcionamento da formação, como sejam espaços e/ou equipamentos técnicos específicos para a Prática Simulada;***
3. ***Colaborar na identificação de necessidades de formação/qualificação dos seus colaboradores, para melhor alinhar o projeto formativo da entidade formadora à medida dos colaboradores tendo em consideração o seu percurso formativo;***

4. Divulgar o projeto formativo da entidade formadora e as ações de formação agendadas, procurando que as mesmas sejam realizadas em horário laboral;
5. Dar prioridade de acesso à formação aos colaboradores **que tenham habilitação inferior ao 12.º ano de escolaridade ou que possuam a mesma sem uma qualificação profissional associada de nível ≤3;**
6. Criar incentivos para promover o aumento de qualificação escolar e/ou profissional dos seus/suas trabalhadores/as;
7. Disponibilizar horas **em contexto laboral para frequência de formação**, tendo em vista a conclusão de um percurso escolar e/ou profissional;
8. Participar ativamente na **realização de estudos e diagnósticos** que visem a permanente adequação das respostas formativas face às necessidades da região;
9. Disponibilizar horas em contexto laboral para sessões de esclarecimento/reuniões individuais para apresentação da oferta formativa disponível e para **análise do percurso individual de qualificação de cada trabalhador/a, em parceria com a entidade formadora e o Centro Qualifica;**
10. **Auxiliar a Entidade Formadora na implementação de mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação**, que permitam aferir o contributo da formação modular na qualificação dos/as participantes, nomeadamente através da passagem de questionários de avaliação;
11. Participar em fóruns anuais promovidos pela Entidade Formadora para apresentação dos mecanismos de acompanhamento e avaliação que permitiram aferir o contributo da formação modular na qualificação dos/as participantes (discussão da necessidade de implementação de novos mecanismos e eventuais melhorias e apresentação de resultados).

**Cláusula 5.ª**

**(Atribuições conjuntas)**

Ambos os Parceiros se comprometem, ainda, a:

1. Proceder mutuamente à troca de informação e conhecimentos que entenderem por pertinentes no âmbito desta parceria;
2. Colaborar na identificação de necessidades de formação/qualificação, para melhor alinhar o projeto formativo à medida dos participantes tendo em consideração o seu percurso formativo;
3. Conceber e desenvolver iniciativas e outros projetos que sejam reconhecidos de interesse no âmbito da educação e formação de adultos;
4. Promover, de forma integrada, o aumento das qualificações e competências e/ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional de adultos, através da implementação de mecanismos que promovam a empregabilidade dos/as participantes;



*[Handwritten signature]*  
L

5. Manter a confidencialidade sobre todos os aspetos e informações de que tenham conhecimento no desenvolvimento desta parceria;
6. Autorizar a divulgação deste protocolo de colaboração e das iniciativas realizadas no seu âmbito através de diferentes meios (redes sociais, página institucional, boletins informativos, entre outros).

*Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e vigorará até 31/12/2027, sem prejuízo de ser renovado em virtude de eventuais prorrogações concedidas pelo Programa Operacional, podendo cessar a todo o momento por vontade de qualquer dos outorgantes, com aviso prévio de trinta dias e sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.*

*Depois de lido e aceite este protocolo será assinado pelos signatários.*

*Coimbra, 19 de março de 2025*

*Turisforma*

*Município de Mourão*

Depois de apreciado o Protocolo de Colaboração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

#### 9. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO G.I.R.A.S. - **Ratificação**

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do Protocolo de Cooperação em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número onze**), o qual fica a fazer parte integrante desta ata:

Depois de apreciado o mencionado Protocolo de Cooperação e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

## **II – AMBIENTE, ORDEAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

### 1. APROVAÇÃO DE LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE APOIO AGRÍCOLA – EDOC/202/1939

Foi presente o processo administrativo EDOC/2020/3009, em que o Senhor João Luis Madruga Salsinha veio requerer a legalização de uma construção de apoio agrícola (sala de ordenha), no prédio rústico denominado “Herdade da Cansada”, sito na Freguesia de Granja, concelho de Mourão.



O Executivo, com base nos pareceres prestados nas Etapas 81 e 83 do mencionado processo administrativo, deliberou aprovar a legalização das referidas obras.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

### **III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,00 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 14 de abril de 2025, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,